



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023

PROCESSO SUPRI 642/2022

SECRETARIAS GESTORAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi, Estado de São Paulo, os Secretários de: **Esportes e Lazer, Sr. Cláudio Dutra Barros**, RG nº 23.829.231-9, CPF nº 154.175.238-44, **Cultura e Juventude, Sra. Virgínia Soares de Oliveira**, RG nº 4.763.392-x, CPF nº 151.335.958-40, **Educação, Sra. Ellana Maria da Cruz Silva**, RG nº 96.205.131, CPF nº 054.770.628-60, **Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas**, RG nº 25.272.181-0, CPF nº 173.386.268-47, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Eletrônico** acima, **RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 4538/08, **REGISTRAR O PREÇO** para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, em conformidade com o item 1 deste instrumento, oferecido pela seguinte empresa:

Foram registrados os preços desta ata, ofertados pela empresa: **BERNARDINA NUNES PEREIRA LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 08.699.733/0001-78, com sede na Rua Cachoeira, 8570 – Caucaia do Alto – Cotia/SP – CEP: 06722-555, Telefone: (11) 4614-3401/9-3476-2987, e-mail: nev.eventos@terra.com.br, neste ato representada legalmente pelo Sr. Claudinei Nunes Pereira, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.676.025-6 e C.P.F. nº 289.447.628-05.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, nas quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Das quantidades e valores registrados

ITEM	QDT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.820	UND	Banheiro químico SIMPLES ; Sanitário químico; Caixa de dejetos Mictório Assento Identificação Masculino e Feminino Trinco da porta com identificação (aberto/fechado) Ponto de ventilação natural Piso antiderrapante Suporte para papel higiênico + 4 rolos de papel higiênico Teto translúcido Ponto de iluminação Banheiro 100% em polietileno de alta densidade.	R\$ 160,00	R\$ 291.200,00
02	328	UND	Banheiro químico ESPECIAL ; Sanitário químico; Caixa de dejetos Mictório Rampa de acesso para facilitar o acesso ao usuário Suporte lateral para apoio do usuário Assento Identificação Masculino e Feminino Trinco da porta com identificação (aberto/fechado) Ponto de ventilação natural Piso antiderrapante Suporte para papel higiênico + 4 rolos de papel higiênico Teto translúcido Ponto de iluminação	R\$ 190,00	R\$ 62.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

		Banheiro 100% em polietileno de alta densidade		
				VALOR TOTAL GERAL: R\$ 353.520,00

1.3. Rateio

Rateio			
Item 01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	300	Unid
Item 02	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	60	Unid
Item 01	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	1.000	Unid
Item 02	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	200	Unid
Item 01	Secretaria Municipal de Educação	480	Unid
Item 02	Secretaria Municipal de Educação	48	Unid
Item 01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	40	Unid
Item 02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	20	Unid

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, de acordo com disposições do Decreto Municipal nº 4538/08, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a utilizar os serviços objeto desta licitação, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços a serem registrados na presente Ata referem-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e Secretaria Municipal De Educação) poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.5.1. Liberar a Detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviço.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e Secretaria Municipal De Educação deverão proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Compras e Licitações promoverá pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição dos materiais.

4. DO PRAZO, FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Caberá à Secretaria requisitante encaminhar, com no mínimo **03 (três) dias úteis** de antecedência, ordem de fornecimento, na qual constarão: tipos, quantidades, data, horário e locais de entrega dos banheiros químicos.

4.2. A entrega será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias solicitantes juntamente com o setor de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

4.3. A Secretaria solicitante juntamente com o setor de Comunicação do Gabinete do Prefeito terá a responsabilidade de informar e solicitar substituição caso ocorra algum defeito nos itens locados.

4.4. Os banheiros químicos deverão ser entregues nos locais indicados com 02 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início do evento.

4.5. Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo;

4.6. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

4.7. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.8. Constatadas quaisquer irregularidades no serviço entregue, a Secretaria Requisitante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente e/ou em tempo hábil, a partir da notificação pela Contratante, a fim de que não haja prejuízo para a prestação de serviços.

d) A recusa da Contratada em cumprir as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pela integridade e pelo perfeito estado dos itens locado;

5.1.1. Caso exista a necessidade de substituição, a troca deverá ocorrer antes do início do evento;

5.2. É responsabilidade da contratada, entregar e retirar os banheiros nos locais indicados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, de acordo com os serviços executados, sendo efetuados em moeda brasileira em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Eletrônica pela Secretaria de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário nos dados da conta corrente devem informados na Proposta Comercial conforme Anexo V do Edital, em nome da detentora da Ata.

6.3. Da nota fiscal eletrônica deverá constar a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, além de não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.4. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** por razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e Secretaria Municipal De Educação.

7.3. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.3.1. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.3.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.3.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **detentora da Ata**.

7.3.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e Secretaria Municipal De Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.3.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

8.2.1. Além da penalidade prevista no subitem 8.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

8.2.1.1. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 8.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

8.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

8.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e Secretaria Municipal De Educação, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

8.7.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

8.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

9. DA APLICAÇÃO DE MULTAS

9.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a detentora da Ata será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela detentora da Ata e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.

c) Quando da aplicação das multas, a detentora da Ata será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à detentora da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela detentora da Ata será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
00270	12.01.00	3.3.90.39.14	27 812 0013	2033	01	1100000
00782	11.01.00	3.3.90.39.14	12 122 0011	2002	01	1100000
00552	18.01.00	3.3.90.39.14	13 392 0012	2032	01	1100000
00308	14.01.00	3.3.90.39.14	08 244 0015	2002	01	5100000

11. DO FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega dos materiais de escritório e papelaria encaminhados até o término da respectiva data.

12.2. O Município de Itapevi não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que lhe originou.

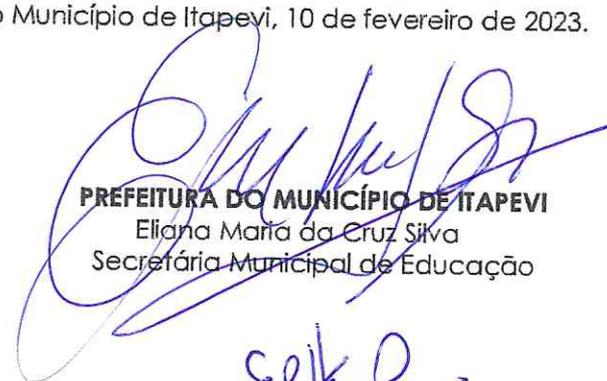
12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico supra, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 4.538/2008.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

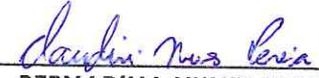
Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de fevereiro de 2023.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Claudio Dutra Barros
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Eliana Maria da Cruz Silva
Secretária Municipal de Educação


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Virgínia Soares de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura e Juventude
Lazaro Toledo Queiroz
RG: 7.754.239-3
Secretário Adj. de Cultura e Juventude


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Elaine Rodrigues B. de Freitas
Secretária de Des. Social e Cidadania


BERNADINA NUNES PEREIRA LOCAÇÕES
Claudinei Nunes Pereira – Procurador/Empresário

Testemunhas:

Nome: Renata Santos

Nome: Amanda Campos

RG: 60.180.208-1

RG: 38.098.351-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
CONTRATADA: BERNARDINA NUNES PEREIRA LOCAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 14/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 10 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert
Cargo: Prefeito
CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cláudio Dutra Barros
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF: 154.175.238-44

Nome: Virgínia Soares de Oliveira
Cargo: Secretária de Cultura e Juventude
CPF: 151.335.958-40

Assinatura: 

Assinatura: 
Lázaro Toledo Queiroz Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 054.770.628-60

Assinatura: _____

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Cargo: Secretária de Des. Social e Cidadania
CPF: 173.386.268-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cláudio Dutra Barrós
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF: 154.175.238-44

Assinatura: _____

Nome: Virgínia Soares de Oliveira
Cargo: Secretária de Cultura e Juventude
CPF: 151.335.958-40

Assinatura: _____

Virgínia Soares de Oliveira
RG: 7.754.239-3
Secretaria de Cultura e Juventude

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 054.770.628-60

Assinatura: _____

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Cargo: Secretária de Des. Social e Cidadania
CPF: 173.386.268-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Claudinei Nunes Pereira
Cargo: Procurador/Empresário
CPF: 289.447.628-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____